



LEI Nº 2183/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 81.085,49 (oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Fonte	Valor – R\$.
10.001	Fundo Municipal de Saúde			
10.001.10.122.0011.2133	Manutenção do Enfrentamento da Emergência COVID-19			
1227	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1019	47.085,49
1229	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1019	14.000,00
1230	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.000,00
			SOMA	81.085,49
			TOTAL GERAL	81.085,49

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do seguinte:

a) *Excesso de arrecadação na fonte, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:*

1.7.1.8.03.9.1	Transferências de Recursos do SUS-Outros Progr Financ por Transf Fundo a Fundo	1019	12.085,49
		SOMA	12.085,49

b) *Anulação Parcial de Dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:*

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Fonte	Valor – R\$.
10.001	Fundo Municipal de Saúde			
10.001.10.122.0011.2133	Manutenção do Enfrentamento da Emergência COVID-19			
1232	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	20.000,00
1231	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1019	49.000,00
			SOMA	69.000,00
			TOTAL GERAL	81.085,49



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objetos do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 18 dias de junho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL